



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.265/2014

Data 04/04/14 Fls.: 46

Publicar:

2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.265/2014
Data de autuação: 04/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Controle de Qualidade de Água – divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Decreto Federal nº 5440/05.
Sessão Regulatória: 31 de julho 2014

RELATÓRIO

O presente regulatório foi instaurado tendo em vista a requisição SECEX nº 211/2014, visando averiguar se a Concessionária Prolagos procedeu à divulgação da informação padronizada sobre a qualidade da água para consumo humano, nos moldes do Decreto Federal nº 5440/2005¹.

¹ DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único.- Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:

I - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005;

II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis nºs 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, *Márcio Thomaz Bastos, Humberto Sérgio Costa Lima, Marina Silva, Olívio de Oliveira Dutra*

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-12/003.265/2014

Página 1 de 2



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.265, 2014

Data 04/04/14 Fls.: 47

Rubrica:

2054136-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Neste sentido, a Concessionária Prolagos, através da Carta 0392/2014, enviou o Relatório Anual de Qualidade da Água relativo ao ano de 2013. Informa, ainda, que o referido relatório foi distribuído aos usuários e encontra-se disponível tanto nas lojas de atendimento da Prolagos quanto no seu sítio eletrônico.

Consta da fl. 12 a Resolução CODIR nº 432/2014 através da qual o processo foi distribuído à relatoria deste Gabinete.

Em nota técnica² a CASAN conclui que “a Prolagos atendeu satisfatoriamente o disposto no Decreto nº 5440/2005, apresentando o Relatório Anual referente ao ano de 2013, contendo todas as informações exigidas, no prazo estabelecido”.

A Procuradoria³ da AGENERSA entende que “com base na Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 75/2014, opino por considerar que vem sendo cumprido, pela Concessionária Prolagos, os termos do Decreto Federal nº 5440/2005, com a tempestiva apresentação do Relatório Anual de Qualidade de Água 2013 – ETAs Tamoios e Juturnaíba”.

Em sede de Razões Finais, a Prolagos⁴ requer que seja “considerado o cumprimento pela Concessionária das disposições previstas no Decreto Federal nº 5540/05”.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator.

² Nota Técnica CASAN nº 075/2014, fls. 20 e 21.

³ Fls. 25/28

⁴ Carta Pr/0999/2014/Prolagos, Fl. 45



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.265/2014
Data de autuação: 04/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Controle de Qualidade de Água – divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Decreto Federal nº 5440/05.
Sessão Regulatória: 31 de julho 2014

VOTO

Tendo em vista a requisição SECEX nº 211/2014, foi instaurado o presente regulatório visando averiguar se a Concessionária Prolagos procedeu à divulgação da informação padronizada sobre a qualidade da água para consumo humano, nos moldes do Decreto Federal nº 5440/2005¹.

¹ **DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.**

Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:

I - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005;

II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e

III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis nºs 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.265/2014
Data 04/04/14 Fls.: 49
Rubrica: @ 2054136-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Com o objetivo de comprovar o cumprimento do referido dispositivo legal, em 13/04/2014, a Concessionária Prolagos² enviou à AGENERSA o Relatório Anual de Qualidade da Água relativo ao ano de 2013. Informou, ainda, que o referido relatório foi distribuído aos usuários e encontra-se disponível tanto nas lojas de atendimento da Prolagos quanto no seu sítio eletrônico, além de ter sido divulgado nos perfis sociais da Concessionária.

Instada a se manifestar, informa a CASAN³ que “no Relatório elaborado pela Prolagos foram apresentadas as informações contidas nos itens de *a* até *j* estabelecidos no inciso II do Art. 5º [do Anexo] do citado Decreto, que são exigidas para composição do Relatório Anual a ser fornecido aos usuários atendidos pela Concessionária”. Conclui a Câmara Técnica que “a Prolagos atendeu satisfatoriamente o disposto no Decreto nº 5440/2005, apresentando o Relatório Anual referente ao ano de 2013, contendo todas as informações exigidas, no prazo estabelecido”.

A Procuradoria⁴ da AGENERSA acompanha o entendimento da CASAN, senão vejamos: “com base na Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 75/2014, opino por considerar que vem sendo cumprido, pela Concessionária Prolagos, os termos do Decreto Federal nº 5440/2005, com a tempestiva apresentação do Relatório Anual de Qualidade de Água 2013 – ETAs Tamoios e Juturnaíba”.

Em sede de Razões Finais, a Prolagos⁵ requer que seja “considerado o cumprimento pela Concessionária das disposições previstas no Decreto Federal nº 5440/05”.

Com efeito, acompanho o entendimento da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria, ambas da AGENERSA, quanto ao correto cumprimento dos termos do Decreto nº 5440/2005 no que diz respeito ao ano de 2013 e proponho ao Conselho Diretor:

Brasília, 4 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Márcio Thomaz Bastos, Humberto Sérgio Costa Lima, Marina Silva, Olívio de Oliveira Dutra

² Fls. 17 a 19, Carta 0392/2014

³ Nota Técnica CASAN nº 075/2014, fls. 20 e 21.

⁴ Fls. 25/28

⁵ Carta Pr/0999/2014/Prolagos, Fl. 45

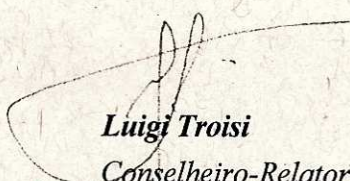


Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.265/2014
Data 04/04/14 Fls.: 50
Rubrica: [assinatura] 2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Considerar cumprido pela Concessionária Prolagos para o ano de 2013, os termos do Decreto Federal nº 5440/2005, com a tempestiva apresentação do Relatório Anual de Qualidade de Água – ETAs Tamoios e Juturnaíba;

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.265/2014

Data 04/04/14 Fls.: 51

Rubrica: 2054136-8

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2134
DE 31 DE JULHO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA –
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/05.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.265/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária Prolagos para o ano de 2013, os termos do Decreto Federal nº 5440/2005, com a tempestiva apresentação do Relatório Anual de Qualidade de Água – ETAs Tamoios e Juturnaíba;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

ausente
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

[Assinatura]
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

[Assinatura]
LUIGI TROISI

Conselheiro-Relator

[Assinatura]
ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

[Assinatura]
MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

[Assinatura]
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal